



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

SEGUNDA- FEIRA – 18 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 1439

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS:

- **LEI MUNICIPAL Nº 239/2024:** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valdelino de Jesus Santos– Prefeito
- Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro
- Tel: (75) 3676-2141



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 239 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de São Miguel das Matas/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal conceder reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para todos os Profissionais de Educação Básica da Rede Municipal de São Miguel das Matas/BA que exercem a função de magistério.

Art. 2º. Os valores pertinentes à novas remunerações de todas as categorias dos professores, de acordo com suas classes e referencias, observarão os critérios do Plano de carreira, cargos, remuneração e funções públicas dos trabalhadores da educação do Município de São Miguel das Matas.

Art. 3º. O percentual de reajuste definido no artigo 1º da presente lei terá seus efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único: Os valores devidos nas competências dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 serão adimplidos em até 2 parcelas em virtude do recesso do Poder Legislativo que poderá acarretar acumula dos reativos devidos.



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta referida lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias já vigentes observados os limites legais previstos na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024 e revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Miguel das Matas - BA, 18 de março de 2024.

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

